

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15980

Poder Executivo

Natal, 26 de agosto de 2025

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Edital nº 021/2025

Processo nº 02910021.001440/2025-38

EDITAL Nº 021, DE 25 AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA "CNH POPULAR"

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, através do presente instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 459, de 26 de dezembro de 2011 - "que cria o Programa Público "CNH Popular", regulamentada pelo Decreto nº 30.277, de 15 de dezembro de 2020, torna público no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o início do Programa "CNH Popular" - Exercício 2025, que é um programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, que tem como finalidade possibilitar, gratuitamente, a obtenção da Primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A ou B, bem como mudança de categorias para C, D ou E, segundo as condições estabelecidas no presente Edital.

TÍTULO I - DAS VAGAS

CAPÍTULO I - DA QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 1º - A presente seleção destina-se ao preenchimento de 1.000 (mil) vagas a serem disponibilizadas pelo Programa, as quais serão distribuídas entre os beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), além de outros beneficiários de programas assistenciais enquadráveis em situações similares e previstos em Lei.

Art. 2º - As vagas para o ano de 2025, serão distribuídas da seguinte forma:

I. Primeira Habilitação Categoria "A" - 500 (quinhentas) vagas

II. Primeira Habilitação Categoria "B" - 350 (trezentas e cinquenta) vagas

III. Mudança de Categoria "C" - 50 (cinquenta) vagas

IV. Mudança de Categoria "D" - 50 (cinquenta) vagas

V. Mudança de Categoria "E" - 50 (cinquenta) vagas

TÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os interessados deverão se inscrever no Programa "CNH POPULAR", através do link: <https://cnhpopular.detrn.rn.gov.br/http://www.detrn.rn.gov.br/http://www.detrn.rn.gov.br/>.

Parágrafo Único: As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal do candidato, reservado ao DETRAN/RN o direito de excluir do Programa aquele que não preencher o formulário de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente falsos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Os beneficiários do Programa "CNH Popular" deverão atender ao preenchimento dos requisitos contidos no art. 4º do Decreto nº de 30.277, de 15 de dezembro de 2020, quais sejam:

I. Ser maior de 18 anos e penalmente imputável;

II. Comprovar domicílio no Estado do Rio Grande do Norte, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento do benefício;

III. Não estar judicialmente impedido de possuir CNH;

IV. Não estar com CNH suspensa ou cassada, administrativa ou judicialmente;

V. Não ter cometido infração penal na direção de veículo automotor, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), com condenação em sentença penal transitada em julgado;

VI. Não ter cometido infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração de natureza leve ou média, nos últimos 12 (doze) meses; e

VII. Possuir os demais requisitos exigidos para obtenção de CNH.

TÍTULO II - DA SELEÇÃO

Art. 5º - A presente seleção seguirá o seguinte cronograma:

I. Inscrições: 26 de agosto de 2025 à 10 de setembro de 2025.

II. Seleção: 11 de setembro de 2025 à 25 de setembro de 2025.

III. Publicação dos Classificados: 26 de setembro de 2025.

IV. Entrega de documentação: 29 de setembro de 2025 à 28 de outubro de 2025.

V. Análise documental: 29 de outubro de 2025 à 27 de novembro de 2025.

VI. Resultado Final: 28 de novembro de 2025.

VII. Processo de Habilitação: prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lista do resultado final da seleção, sob pena de eliminação do Programa.

Art. 6º - Finalizadas as inscrições, os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 459, de 26 de dezembro de 2011 e pelo Decreto nº. 30.277, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 7º - A relação contendo os nomes dos candidatos selecionados será divulgada no site do DETRAN/RN.

Art. 8º - Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de:

I - Menor renda per capita;

II - Maior número de dependentes no grupo familiar;

III - Desempregado por mais tempo;

IV - Que tiver maior idade;

V - Data e hora de inscrição;

VI - Sorteio.

Art. 9º - As convocações serão divulgadas no site do DETRAN/RN contendo, inclusive, o prazo e o local para comparecimento e comprovação dos dados cadastrais.

§1º O não comparecimento ao local no prazo estabelecido, bem como a não comprovação dos dados informados no ato da inscrição, implicará na eliminação do candidato do Programa.

§2º A convocação dos candidatos será feita no site do DETRAN/RN, por publicação de lista oficial, observadas as informações de cadastro do candidato.

TÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 10 - Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma unidade do DETRAN/RN, munidos da documentação abaixo relacionada, visando comprovar as informações prestadas no ato da inscrição:

a) Documento oficial de identificação - RG (original e fotocópia);

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e fotocópia);

c) Certidão de Nascimento dos filhos ou menores de quem possua guarda, tutela ou curatela, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, se houver (originais e fotocópias);

d) Comprovante de residência ou domicílio no Estado do Rio Grande do Norte, ou Declaração de Endereço, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento do benefício (original e fotocópia);

e) Apresentação da comprovação de inscrição do CadÚnico e/ou declaração de participação em programas similares, conforme disposição do art. 4º do Decreto nº 30.277, de 15 de dezembro de 2020;

f) Declaração de renda familiar;

g) Declaração, a próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da entrega dos documentos;

h) Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição, assinado no ato da comprovação; e

i) Declaração de conhecimento e concordância de todas as condições de participação do Programa "CNH POPULAR".

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar o somatório dos rendimentos recebidos, mensalmente, por todos os membros do núcleo familiar e que contribuam para a sua manutenção.

TÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E CURSOS

Art. 11 - Os candidatos beneficiados para a obtenção da Primeira Habilitação nas categorias "A" ou "B", devem submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

I. Exame de Aptidão Física e Mental;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15980

Poder Executivo

Natal, 26 de agosto de 2025

II. Exame de Avaliação Psicológica;
III. Curso Técnico-Teórico;
IV. Exame Técnico-Teórico;
V. Curso Prático de Direção Veicular;
VI. Exame Prático de Direção Veicular.

Art. 12 - Para a mudança de categorias "C", "D" ou "E", os candidatos devem submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:
I. Exame de Aptidão Física e Mental;
II. Exame de Avaliação Psicológica;
III. Exame Toxicológico, com custos sob responsabilidade do candidato;
IV. Curso Prático de Direção Veicular;
V. Exame Prático de Direção Veicular.

Art. 13 - Os Exames de Aptidão Física e Mental e o Exame de Avaliação Psicológica devem ser realizados nas clínicas participantes do Programa "CNH Popular" credenciadas pelo DETRAN/RN.

Art. 14 - Os cursos teórico e prático de direção veicular serão realizados nos Centros de Formação de Condutores (CFC's) participantes do Programa "CNH Popular" credenciados pelo DETRAN/RN.

Art. 15 - O curso teórico de direção veicular contemplará a carga horária total e disciplinas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

Art. 16 - O candidato deverá estar disponível ao calendário oficial pelo DETRAN-RN.

Art. 17 - O candidato deverá cumprir toda a carga horária de aulas definidas na legislação de trânsito vigente, sob pena de não poder realizar os exames teórico e prático.

Art. 18 - Não haverá escolha do local de realização dos exames e aulas por parte do candidato, devendo ele, obrigatoriamente, realiza-los nas entidades credenciadas definidas pelo DETRAN, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 19 - Todo o processo de habilitação deverá ser concluído pelo candidato no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lista do resultado final da seleção, sob pena de eliminação do Programa.

Art. 20 - O candidato que for eliminado, abandonar, desistir ou não concluir todas as etapas do Programa "CNH POPULAR", no período de 12 (doze) meses, ficará impedido de participar novamente do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de encerramento da última etapa que tenha participado.

Art. 21 - Concluída a carga horária do curso teórico de legislação de trânsito, ficará sob a responsabilidade do candidato a realização do agendamento do exame teórico-técnico, como também, após o término do curso prático de direção veicular, do agendamento do exame prático, através do site www.detrان.rn.gov.br.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, por parte das credenciadas do DETRAN-RN a cobrança de qualquer valor aos beneficiários selecionados no Programa "CNH Popular".

Art. 45 - O candidato selecionado terá direito a 1 (um) reteste nos seguintes exames:
I - exame de aptidão física e mental;
II - exame de avaliação psicológica;
III - exame teórico;
IV - exame prático de direção veicular;

Parágrafo Único - Nos casos previstos acima, a isenção da taxa ficará limitada a realização de 01 (um) reteste, cabendo ao beneficiário, em caso de reprovação, o pagamento da taxa referente aos demais retestes necessários para a sua habilitação, sob pena de exclusão automática do Programa.

Art. 46 - Havendo vagas remanescentes o Departamento Estadual de Trânsito poderá publicar portaria de convocação dos classificados, seguindo os critérios técnicos previstos no Decreto nº 30.277, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 47 - O candidato se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 48 - As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas pelo DETRAN/RN.

Art. 49 - A Direção do DETRAN-RN decidirá sobre os casos omissos neste Edital.

Art. 50 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de agosto de 2025
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN-RN

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e com inscrição no no C.P.F. sob nº _____ residente e domiciliado no endereço _____ CEP _____ Bairro _____ Município _____, assumo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para o Programa "CNH Popular 2023".

Declaro ainda estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

Declaro ainda conhecer todas as normas contidas no Edital que rege o presente processo seletivo.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

Assinatura do candidato ou responsável legal _____ /Mat.: _____

Assinatura do Servidor / Matrícula _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15980

Poder Executivo

Natal, 26 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=7RRYIE4ASG-G8TL073M2S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7RRYIE4ASG-G8TL073M2S-P2TH9ZW2VI

